



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 08, DE 21.11.2019

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013, DE 03/10/2013, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CÂMARA DA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 21.11.2019

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n.ºs:	Prazo das Comissões: / /



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER DE MADUREIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, alterado pelo Decreto Legislativo nº 399/2018, de 15/06/2018, dispondo sobre a Câmara da Melhor Idade, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Câmara da Melhor Idade consistirá na participação cidadã contendo sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.

§ 2º A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no mês de fevereiro e se encerrará com o término da Semana do Idoso, que terá seu prelúdio no dia 1º de outubro de cada ano.

§ 4º A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira de posse dos representantes, preferencialmente na segunda quinzena de fevereiro, e a de encerramento preferivelmente junto ao término da Semana do Idoso.

§ 5º A Câmara da Melhor Idade, mediante agendamento junto à Câmara Municipal, poderá realizar reuniões periódicas na sede do Legislativo para discussão dos assuntos de seu interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".

- Folha 2

§ 6º A nomeação dos integrantes da Câmara da Melhor Idade será feita na forma de indicação, terá a colaboração da Secretaria de Assistência Social, Fundação Cultural de Jacarehy e Entidades do Município voltadas à Melhor Idade, respeitando-se a quantidade a ser indicada conforme descrito abaixo:

I - Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

II - ADMAP – Associação Democrática dos Metalúrgicos Aposentados e Pensionistas, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante;

III - Conselho Municipal do Idoso, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

IV – Secretaria de Assistência Social, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes, dentro do público por ela assistido;

V – Representante do Segmento Religioso indicados pelas Pastorais e afins, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

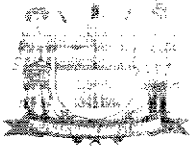
VI – Fundação Cultural de Jacarehy, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes, os quais deverão estar ligados aos Mestres da Cultura Viva;

VII – Casa Viva Vida, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante.

VIII – Centro de Convivência da Terceira Idade – Refflorir, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante.

§ 7º O prazo para que as instituições indiquem seus representantes será até o 15º dia do mês de janeiro de cada ano, sendo que as inscrições e organização de posse, e o período de mandato, terão o apoio do Cerimonial da Câmara Municipal de Jacareí.

§8º Serão realizadas palestras e oficinas legislativas para formação dos vereadores da Melhor idade, que deverão ser coordenadas pela Secretaria de Comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALACIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".

- Folha 3

§ 9º Poderão participar da Câmara da Melhor Idade todas as pessoas do Município com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as quais deverão se informar nas instituições participantes e verificar quais são os procedimentos e o método de escolha.

§ 10 Poderão ser aceitas inscrições de pessoas idosas não ligadas às instituições especificadas sempre que o número de inscritos não atingir a quantidade de cadeiras de Vereadores deste Legislativo.

§ 11 Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.

§ 12 Na sessão de encerramento, os vereadores da Câmara Melhor Idade realizarão uma Sessão Ordinária de forma a atender as seguintes finalidades:

- I- Expressar opiniões sobre a "Câmara Melhor Idade"; poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse.*
- II- Apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da população idosa;*
- III- Discutir e votar as propostas apresentadas.*

§ 13 As propostas aprovadas serão encaminhadas pela Presidência aos setores competentes e divulgadas pela TV Câmara Jacareí, sendo que os projetos poderão ser apresentados pelos senhores Vereadores à deliberação plenária ou no caso, encaminhados ao Poder Executivo como sugestão de propositura.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 399/2018, de 15 junho de 2018.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de novembro de 2019.


Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Justificativa

Para acompanhar o crescimento da população idosa em nosso país é necessário promover cada vez mais meios de participação cidadã e de protagonismo do idoso.

Nosso Poder Legislativo tem proporcionado desde 2013 este importante canal participativo por meio da Câmara Melhor Idade, em que nossos vereadores da melhor idade apresentam seus anseios e ficam mais próximos da atividade legislativa.

Com a alteração do Decreto da Câmara Melhor Idade, visamos prover um maior período para realização das atividades do programa, dar mais autonomia aos participantes para que estes discutam suas proposituras e incrementar oficinas e palestras para formação, além de tornar as sessões mais próximas às realizadas pelos vereadores eletivos.

Cabe ressaltar que as alterações definidas por este projeto foram discutidas junto aos Membros da Câmara Melhor Idade 2019 e foram acatadas as sugestões de melhoria por eles propostas.

As alterações possibilitarão um real sentimento de pertencimento à esta Casa de Leis, bem como, uma ferramenta mais efetiva para exercício da cidadania, trazendo para nosso município um olhar mais apurado das necessidades da pessoa idosa e de toda nossa população.

Certa da importância desta propositura, encaminho aos nobres pares para apreciação.


DRA. MÁRCIA SANTOS

Vereadora – PV



DECRETO LEGISLATIVO Nº 343, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CÂMARA DA MELHOR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDINHO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída a Câmara da Melhor Idade, com os objetivos e regras definidos neste Decreto Legislativo.

~~**Art. 2º** A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.~~

~~**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.~~

~~**§ 2º** O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia do Idoso, e encerramento no dia 31 de outubro do mesmo ano.~~

~~**§ 3º** A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira a de posse dos representantes, preferencialmente no dia 1º de outubro, e a de encerramento, no final do mesmo mês, em datas a serem designadas pela Presidência do Legislativo.~~

~~**§ 4º** O Legislativo, no mês junho de cada ano, encaminhará às entidades e órgãos, a seguir relacionados, ofício solicitando a indicação de um representante de cada um dos mesmos para integrar a Câmara da Melhor Idade, devendo a resposta ocorrer até o dia 15 de agosto:~~

~~I - asilos regulares no Município~~

~~II - Assaja - Associação dos Aposentados de Jacareí~~

~~III - Casa Viva Vida~~

~~IV - Centro de Convivência da Terceira Idade - Reflorir~~

~~V - Conselho Municipal do Idoso.~~

~~**§ 5º** A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.~~

~~**§ 6º** Caso o número de indicações das entidades e órgãos constantes do § 4º deste artigo não somem o mesmo número de Vereadores, os demais integrantes da Câmara da Melhor Idade serão indicados pelo Conselho Municipal do Idoso, ao qual será solicitado, quando da indicação de seu representante, uma lista contendo, em ordem de preferência, aqueles que serão chamados para a composição da Câmara da Melhor Idade.~~

~~**§ 7º** Cada entidade ou órgão fará a indicação de seu representante da forma que melhor lhe convier.~~

~~**§ 8º** Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.~~

~~**§ 9º** Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí.~~

~~**Art. 2º** A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~**1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~



~~§ 2º A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~§ 3º O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no dia 5 de outubro e encerramento no dia 5 de novembro do mesmo ano. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~§ 4º A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira a de posse dos representantes, preferencialmente no dia 5 de outubro, e a de encerramento, no início do mês de novembro, em datas a serem designadas pela Presidência do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~§ 5º A organização da eleição dos integrantes da Câmara da Melhor Idade será feita de forma conjunta pela Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal do Idoso, preferencialmente no local e durante a comemoração anual alusiva ao Dia do Idoso, 1º de outubro, realizada por esse Conselho. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~§ 6º Os interessados em participar da Câmara da Melhor Idade deverão formalizar sua inscrição no site da Câmara ou diretamente no Conselho Municipal do Idoso até o dia 20 de setembro de cada ano. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~§ 7º Poderão participar da votação da Câmara da Melhor Idade todas as pessoas do Município com mais de 60 (sessenta) anos de idade que compareçam à eleição a ser realizada na forma do § 5º deste artigo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~§ 8º Caso o número de inscritos para a Câmara da Melhor Idade não some o mesmo número de Vereadores, o Poder Legislativo poderá solicitar a colaboração, a seu critério, das entidades a seguir, para que façam indicações até completar o número de representantes: (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~I – asilos regulares no Município (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~II – Assaja – Associação dos Aposentados de Jacareí (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~III – Casa Viva Vida (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~IV – Centro de Convivência da Terceira Idade – Reflorir (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~V – Conselho Municipal do Idoso. (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~§ 9º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

~~§ 10 Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí. (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 380/2016).~~

Art. 2º A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018).

§ 1º Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018).

§ 2º A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018).

§ 3º O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no primeiro dia útil do mês de julho e se encerrará com o término da Semana do Idoso, que terá seu prelúdio no dia 1º de

outubro de cada ano. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018)

§ 4º A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira de posse dos representantes, preferencialmente na última sessão do mês de junho e a de encerramento preferivelmente junto ao término da Semana do Idoso. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018)

§ 5º A Câmara da Melhor Idade, mediante agendamento junto à Câmara Municipal, poderá realizar reuniões periódicas na sede do Legislativo para discussão dos assuntos de seu interesse. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018)

§ 6º A nomeação dos integrantes da Câmara da Melhor Idade será feita por indicação, nos seguintes termos: (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018)

I - Instituição de Longa Permanência do Idoso - ILPI, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 399/2018)

II - ADMAP - Associação Democrática dos Metalúrgicos Aposentados e Pensionistas, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 399/2018)

III - Conselho Municipal do Idoso, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 399/2018)

IV - Secretaria de Assistência Social, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes, dentro do público por ela assistido; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 399/2018)

V - Representantes do Segmento Religioso indicados pelas Pastorais e afins, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 399/2018)

VI - Fundação Cultural de Jacarehy, tendo o direito de indicar 1 (um) Mestre da Cultura Viva; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 399/2018)

VII - Casa Viva Vida, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante. (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 399/2018)

VIII - Centro de Convivência da Terceira Idade e instituições sociais de atendimento ao idoso com sede no Município de Jacareí, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes. (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 399/2018)

§ 7º O prazo para que as instituições indiquem seus representantes será até o 15º dia do mês de junho de cada ano, exceto no ano de 2018, quando poderá ocorrer até o dia 10 de julho, sendo que as inscrições e organização de posse, e o período de mandato, terão o apoio do Cerimonial da Câmara Municipal de Jacareí. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018)

§ 8º Poderão participar da Câmara da Melhor Idade todas as pessoas do Município com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as quais deverão se informar nas instituições participantes e verificar quais são os procedimentos e o método de escolha. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018)

§ 9º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018)

§ 10 Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí. (Redação dada pelo Decreto nº 399/2018)

Art. 3º Fica o Legislativo autorizado a firmar convênio ou a realizar trabalhos conjuntos com os grupos organizados do segmento, em especial com o Conselho Municipal do Idoso, visando à realização da Câmara da Melhor Idade.

§ 1º O Legislativo designará equipe de funcionários para coordenar os trabalhos.

§ 2º Por ocasião da realização do trabalho conjunto serão definidos integrantes dos grupos que serão envolvidos no projeto, bem como a participação dos dirigentes e as demais tarefas

pertinentes à consecução dos objetivos, como calendário de trabalho, orientações técnicas aos dirigentes e integrantes e a organização das sessões.

Art. 4º Fica o Legislativo autorizado a realizar despesas relacionadas ao bom funcionamento da sessão da Câmara da Melhor Idade.

Art. 5º As despesas com a realização do evento correrão por conta das dotações constantes do orçamento deste Legislativo.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de outubro de 2013.

**EDINHO GUEDES
PRESIDENTE**

**AUTORA:
VEREADORA ROSE GASPAR.**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.

